



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS.

No dia sete do mês de julho do ano de dois mil e onze, compareceu na 4ª Vara do Trabalho de Pelotas o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Administrativa da Corregedoria Liane Bianchin Bragança, da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Adriana Kunrath e pelo Diretor de Secretaria Ivan Gilnei Waskow. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Aline Soares Arcanjo – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Darci Dilton Molina Oliveira – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Eduardo Bacchieri Duarte Falcão (Analista Judiciário), Floravante dos Santos Moraes – Assistente de Execução (Analista Judiciário), Guilherme Bubolz Bull – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Gustavo Schild Soares – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Idelon Correa da Silva Júnior (Técnico Judiciário), Itamar Flores Barbosa – Executante (Técnico Judiciário), Magda



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Elisabete Ratto Gonçalves (Analista Judiciário), Maria Tereza Mattos Vinholes – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Marly Figueiredo da Rocha – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Roselange Della Flora Gnata (Técnico Judiciário), Vladimir Gil de Oliveira (Técnico Judiciário) e o estagiário Toni Maiquel de Souza. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **13.7.2010 a 06.7.2011**, constatou-se a existência de **09 (nove)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. Nos processos nº 0155000-92.2007.5.04.0104 (prazo vencido em 05.5.11), 0154500-26.2007.5.04.0104 (prazo vencido em 16.5.11), 0000121-88.2011.5.04.0104 (prazo vencido em 16.5.11) e 0154900-40.2007.5.04.0104 (prazo vencido em 26.5.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 02.6.11, sem êxito, e proferido despacho em 28.6.11, determinando a renovação da notificação por Oficial de Justiça, sem cumprimento até a data da inspeção correcional. Nos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

processos nº 0050700-16.2006.5.04.0104 (prazo vencido em 1º.6.11), 0102600-72.2005.5.04.0104 (prazo vencido em 08.6.11), 0000333-12.2011.5.04.0104 (prazo vencido em 08.6.11) e 0202400-73.2005.5.04.0104 (prazo vencido em 08.6.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 04.7.11. No processo nº 0043000-86.2006.5.04.0104 (prazo vencido em 04.6.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 28.6.11, sendo o processo devolvido à Vara em 06.7.11, véspera da inspeção correcional. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que diligencie na redução do lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **13.7.2010 a 06.7.2011**, verificou-se que existem **11 (onze)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0000623-61.2010.5.04.0104 (prazo vencido em 25.3.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 05.5.11, e deferida dilação do prazo em 02.6.11. No processo nº 0000624-46.2010.5.04.0104 (prazo vencido em 25.3.11), foi expedida notificação para a devolução dos autos em 05.5.11, e deferida prorrogação de prazo em 07.6.11. No processo nº 0000321-32.2010.5.04.0104 (prazo vencido em 03.04.11), foi expedida notificação em 05.5.11, e deferida prorrogação de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

prazo em 31.5.11. No processo nº 01151-05.2007.5.04.0104 (prazo vencido em 03.4.11), foi deferida prorrogação de prazo em 10.5.11 e requerida nova prorrogação pelo perito em 1º.7.11, sem andamento posterior. No processo nº 0000780-34.2010.5.04.0104 (prazo vencido em 1º.5.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 05.5.11, e deferida prorrogação de prazo em 17.5.11. Nos processos nº 0062600-88.2009.5.04.0104 (prazo vencido em 08.5.2011), 0055400-64.2008.5.04.0104 e 0000746-59.2010.5.04.0104 (ambos com prazo vencido em 10.5.11), 0299200-66.2005.5.04.0104 (prazo vencido em 29.5.11), 0000186-20.2010.5.04.0104 (prazo vencido em 1º.6.11) e 0087400-83.2009.5.04.0104 (prazo vencido em 06.6.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 29.6.11. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que diligencie na redução do lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR.*** **3. LIVRO DE MANDADOS.** Visto em correição. Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **13.7.2010 a 06.7.2011**, verificou-se a existência de **01 (um)** mandado com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos do processo nº 0183900-56.2005.5.04.0104, em que expedido mandado de penhora (carga OJ 104-00283/11, prazo vencido em 26.4.11), verificou-se que foi deferida dilação do prazo em 04.7.11. ***Determina-se***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ao Diretor de Secretaria que observe o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr, efetuando a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido. **4. LIVRO DE**

REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **20 (vinte)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Adriana Kunrath** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Raquel de Souza Carneiro** – 13 (treze) processos de cognição pelo rito ordinário, 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE**

REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, não sendo constatada qualquer irregularidade. *Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 92 da CPCr.* **6. LIVRO-PAUTA.** Visto em correição. A

Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, no turno da manhã. Nas terças-feiras, há sessão também no turno da tarde. São pautadas, em média, 05 (cinco) audiências de **rito ordinário**, sendo 01 (uma) inicial e 04 (quatro) prosseguimentos, nas sessões da manhã, além de 10 (dez) iniciais nas terças à tarde. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

02 (dois) processos em cada sessão da manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **1º.8.2011**, implicando lapso de aproximadamente **25 (vinte e cinco)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **1º.8.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **28.7.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **21 (vinte e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **49,5 (quarenta e nove vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **43 (quarenta e três)** processos, sendo **16 (dezesseis)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0000234-42.2011.5.04.0104, 0000113-48.2010.5.04.0104, 0087300-31.2009.5.04.0104, 0089100-31.2008.5.04.0104, 0000972-64.2010.5.04.0104, 0113500-12.2008.5.04.0104, 0306200-20.2005.5.04.0104, 0000093-23.2011.5.04.0104, 0284900-02.2005.5.04.0104, 0146300-30.2007.5.04.0104, 0251300-87.2005.5.04.0104, 0000637-45.2010.5.04.0104, 0000280-31.2011.5.04.0104,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0124100-92.2008.5.04.0104, 0000090-68.2011.5.04.0104 e 0159900-21.2007.5.04.0104) e **27 (vinte e sete)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000094-08.2011.5.04.0104, 0000309-81.2011.5.04.0104, 0000002-30.2011.5.04.0104, 0000051-71.2011.5.04.0104, 0000419-17.2010.5.04.0104, 0000265-96.2010.5.04.0104, 0041800-73.2008.5.04.0104, 0041000-11.2009.5.04.0104, 0117700-67.2005.5.04.0104, 0288100-17.2005.5.04.0104, 0312100-81.2005.5.04.0104, 0079500-83.2008.5.04.0104, 01888-2005-104-04-00-2, 02959-96.2005.5.04.0104, 02642-2005-104-00-8, 0000249-45.2010.5.04.0104, 00586-2008-104-04-00-0, 02351-2005-104-04-00-0, 0094200-35.2006.5.04.0104, 00227-2007-104-04-00-1, 00081-2006-104-04-00-3, 0001700-81.2005.04.0104, 01659-2007-104-04-00-0, 02357-2005-104-04-00-7, 0000223-47.2010.5.04.0104, 0000629-68.2010.5.04.0104 e 0094400-42.2006-5.04.0104), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nas observações e recomendações que seguem: No processo nº 01135-12.2008.5.04.0104 justificou o Diretor de Secretaria o atraso no andamento, diante da necessidade de análise quanto à viabilidade de elaboração dos cálculos de liquidação pela secretaria da unidade, fato posteriormente confirmado pelo despacho exarado dia 04.7.11. Nos processos nº 0146300-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

30.2007.5.04.0104, 0000280-31.2011.5.04.0104 e 0124100-92.2008.5.04.0104, foi determinada a atualização do sistema inFOR. No processo nº 0000090-68.2011.5.04.0104, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000094-08.2011.5.04.0104** – certidão (fl. 92 v.) com rasura e sem ressalva; ausência de carimbo “em branco” (fls. 93/221 e 396 v.); termo sem assinatura do servidor (fl. 223). **Processo nº 0000309-81.2011.5.04.0104** – certidão sem data e subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 21). **Processo nº 0000002-30.2011.5.04.0104** – uso de etiqueta na capa plástica; numeração incorreta a partir da fl. 56; termo com espaços em branco (fl. 105 v.). **Processo nº 0000051-71.2011.5.04.104** – numeração incorreta a partir da fl. 119; certidão subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 155). **Processo nº 0000419-17.2010.5.04.0104** – uso de etiqueta na capa plástica; termo com espaços em branco (fl. 61 v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 0041000-11.2009.5.04.0104** – o exequente apresenta petição em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

27.5.10 (fl. 142), juntada aos autos em 14.6.10 (fl. 141 v.), com andamento seguinte – carga dos autos à Procuradoria Federal – em 28.7.10 (fl. 143), sendo devolvidos os autos em 29.7.10, e dando-se prosseguimento somente em 18.8.10 (fl. 144); mandado de penhora expedido em regime de plantão em 15.9.10 (fl. 156), com relação a bem que se encontrava com a leiloeira, é cumprido em 08.11.10 (fl. 159), não havendo cobrança pela Secretaria. **Processo nº 0288100-17.2005.5.04.0104** – despacho proferido em 20.6.11 (fl. 676), determinando o bloqueio de valores através do sistema BACENJUD, entre outras providências, sem cumprimento até a data da inspeção correcional. **Processo nº 0312100-81.2005.5.04.0104** – acostados na contracapa dos autos, há documentos relativos ao bloqueio de valores via BACENJUD, realizado em 28.6.11 e 30.6.11, assim como alvará expedido em 20.6.11 e petição da parte autora, protocolizada em 24.6.11, sendo recomendado ao Diretor de Secretaria, durante a inspeção correcional, a sua imediata juntada aos autos. **Processo nº 0079500-83.2008.5.04.0104** – despacho proferido em 14.12.10 (fl. 115), determinando o imediato recolhimento do bem penhorado, com ciência do comando ao leiloeiro em 13.01.11 (fl. 115 v.), sendo certificado o decurso de prazo sem manifestação somente em 03.3.11 (fl. 116), e proferido novo despacho para notificação do leiloeiro; intimação dirigida ao executado em 24.5.11 (fl. 130) para prestar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

esclarecimentos acerca do pagamento das despesas do leiloeiro e dos termos do acordo firmado entre as partes, sem certidão de decurso do prazo, findo em 13.6.11, tampouco manifestação da parte até a presente inspeção correcional. **Processo nº 0295900-96.2005.5.04.0104** – despacho em 29.7.10, determinando que se solicitem informações quanto à existência de despesas pendentes nos autos de carta precatória, com posterior intimação da primeira executada para comprovar recolhimentos previdenciários e pagamento de custas e despesas processuais (fl. 426), sendo expedido ofício ao Juízo deprecado somente em 18.8.10 (fl. 427); após recebimento de ofício do Juízo deprecado, juntado aos autos em 14.9.10 (fl. 427 v.), constando erroneamente a data de 06.7.10 no carimbo de protocolo (fl. 428), é expedida notificação à primeira executada em 29.9.10, com disponibilização no DEJT em 05.10.10, para comprovar recolhimentos previdenciários e pagamento de custas e despesas processuais no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução (fl. 430), com próximo andamento em 07.10.10 – certidão de cálculos (fl. 431), permanecendo o feito sem movimentação até 16.11.10, quando o procurador do exequente retira os autos em carga (fl. 432), devolvendo-os com petição em 17.11.10 (fl. 433), a qual é juntada aos autos em 22.11.10 (fl. 432 v.), havendo conclusão para despacho somente em 27.01.11 (fl. 434). **Processo nº 02642-2005-104-04-00-8** – petição protocolizada pelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

exequente em 03.3.11 (fl. 381), requerendo a penhora de veículo, juntada aos autos e submetida à apreciação da Juíza somente em 28.3.11 (fls. 380 v. e 382). **Processo nº 0000249-45.2010.5.04.0104** – após julgamento de recurso ordinário, os autos são remetidos à Vara em 31.01.11, lavrando-se termo de recebimento com data de 07.02.10 (fl. 141 v.), e havendo conclusão para despacho em 23.02.11 (fl. 142); as partes são notificadas a apresentar cálculos de liquidação, mediante nota disponibilizada no DEJT em 04.3.11, com prazos sucessivos de dez dias, para o reclamante até 21.3.11 e para o reclamado de 24.3.11 a 04.4.11 (fls. 143/144), dando-se carga dos autos, em 10.3.11, à Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, erroneamente indicada como procurador do autor no termo de carga (fl. 145) e no sistema inFOR, sendo devolvidos os autos somente em 03.5.11, tendo sido cobrada a devolução apenas em 15.4.11 (fl. 147); o reclamado apresenta cálculos de liquidação em 03.5.11 (fl. 148), com andamento subsequente em 20.5.11 – notificação expedida ao exequente, disponibilizada em 26.5.11, para ciência dos cálculos em dez dias (fl. 171), seguindo-se conclusão para despacho somente em 28.6.11 (fl. 172). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00586-2008-104-04-00-0** – em 03.11.10, é emitida certidão pelo Oficial de Justiça, informando resultado negativo da diligência para intimação da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

reclamada para pagamento (fl. 189), seguindo-se notificação do reclamante para informar endereço somente em 10.01.11 (fl. 190); em 28.02.11, é disponibilizada no DEJT a notificação ao procurador da reclamada para fornecer o endereço da sua constituinte no prazo de cinco dias (fl. 193), decorrendo o prazo *in albis*, e ocorrendo a conclusão somente em 15.4.11.

Processo nº 00227-2007-104-04-00-1 – após certificada pelo Oficial de Justiça a realização de penhora e depósito em 26.8.10 (fls. 564 v. e 565), decorre *in albis* o prazo para embargos à execução e há conclusão somente em 03.11.10 (fl. 567); em 09.11.10, é certificada a realização de pesquisa junto à 2ª Vara do Trabalho de Pelotas acerca de penhora realizada diretamente sobre o bem penhorado neste processo (fl. 575) e é expedido ofício àquela unidade na mesma data (fl. 576), com próximo andamento – conclusão dos autos – somente em 23.3.11 (fl. 577). **Processo nº 0001700-81.2005.5.04.0104** – determinada a renovação de ofício em 06.8.10 (fl. 374), com cumprimento em 24.8.10 (fl. 376); o ofício é entregue em 26.8.10, não havendo resposta, sendo certificado o decurso do prazo somente em 25.10.10 (fl. 377); determinada a citação da segunda reclamada, massa falida, em 11.01.11 (fl. 379), sendo expedida a citação em 08.02.11 (fl. 381, carmim) e cumprida em 16.02.11 (fl. 382 v.), certificando-se o decurso do prazo em 10.3.11 (fl. 383); após emitidas certidões de habilitação de crédito em 24.3.11, são expedidas notificações para sua



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

retirada em 25.4.11 (fls. 389/391); **Processo nº 01659-2007-104-04-00-0** – despacho, em 27.7.10, determina que os autos voltem conclusos, caso o perito ratifique seus cálculos (fl. 486), sendo que o perito apresenta esclarecimentos e confirma os cálculos em 23.8.10 (fls. 488/489) e os autos são entregues em carga à Procuradoria Federal em 08.9.10 (fl. 490), sendo devolvidos em 10.9.10, dando-se prosseguimento somente em 04.10.10, com despacho determinando a atualização da conta e intimação do reclamado para pagamento (fl. 491), o que é cumprido em 29.10.10 (fl. 492) e 04.11.10 (fl. 493), respectivamente; é solicitado bloqueio via BACENJUD em 18.01.11 (fl. 496), porém a resposta à solicitação é de 17.02.11 (fls. 497/498); alvará expedido em 13.4.11 ao perito, ainda acostado na contracapa dos autos. **Processo nº 02357-2005-104-04-00-7** – os autos são devolvidos pelo autor em 30.8.10 (fl. 560), com novo andamento somente em 03.02.11, sendo determinada a retificação do auto de penhora (fl. 561), expedindo-se mandado em 22.02.11 (fl. 563), sem cumprimento pelo Oficial de Justiça, o que é cobrado somente em 15.4.11 (fl. 565). **Processo nº 0000223-47.2010.5.04.0104** – em 25.3.11, a reclamada tem ciência da penhora (fl. 60), sendo certificado o decurso do prazo para embargos somente em 27.5.11 (fl. 61). **Processo nº 0000629-68.2010.5.04.0104** – citação expedida em 05.8.10 (fl. 08) e cumprida em 03.9.10 (fl. 08 v.), com certidão de decurso de prazo apenas em 04.11.10 (fl. 09).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

DADOS ESTATÍSTICOS. Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de maio do corrente ano, indicam: **86 (oitenta e seis)** ações ajuizadas; **124 (cento e vinte e quatro)** ações solucionadas; **237 (duzentas e trinta e sete)** ações pendentes na fase de cognição; **167 (cento e sessenta e sete)** ações pendentes na fase de liquidação; **1.116 (um mil, cento e dezesseis)** ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Primeiramente, informou o Diretor de Secretaria que nenhum servidor aderiu ao movimento grevista. Informou o Diretor que são recebidas, em média, 65 (sessenta e cinco) petições diariamente (inclusive aquelas encaminhadas por e-Doc), as quais são juntadas, examinadas e elaboradas as minutas dos despachos em até 06 (seis) dias; esclareceu o Diretor, que busca a redução do prazo para juntada das petições desde que foi nomeado, para cargo na Justiça Federal, o servidor que era responsável pela tarefa; quando da inspeção correcional, estavam sendo preparadas as minutas de despachos referentes às petições protocolizadas em 17.6.11; há priorização dos casos urgentes; são retirados os processos do prazo a cada 15 (quinze) dias, informando o Diretor que estão sendo trabalhados os processos com prazo de 16 a 30.6.11; a certificação e elaboração das minutas de despachos são realizadas em até 07 (sete) dias; as minutas de decisões em impugnações aos cálculos de liquidação são de responsabilidade da Secretaria, e as impugnações à sentença



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de liquidação e embargos à execução são encaminhados à Juíza para análise; os mandados de citação e penhora são expedidos em até 05 (cinco) dias após a determinação; os alvarás são expedidos em até 05 (cinco) dias após o despacho, sendo retirados pelas partes no balcão da Secretaria, após conferência na listagem de alvarás expedidos; há execução conjunta na unidade em face da demandada Arthur Lange S. A. Indústria e Comércio; as notificações são expedidas na mesma semana da determinação, em torno de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) diárias; os ofícios também são expedidos na mesma semana da determinação, em torno de 04 (quatro) diários; a remessa de processos a este Tribunal é realizada duas vezes por semana; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados na mesma semana; o arquivamento de processos é realizado entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês; a consulta ao BACENJUD é realizada 02 (duas) vezes por semana, sendo o resultado positivo integral em torno de 10% (dez por cento) e parcial em torno de 25% (vinte e cinco por cento) dos procedimentos, reiterando-se, neste caso, a consulta; são utilizados também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; os acordos cumpridos integralmente perfazem de 60% (sessenta por cento) a 70% (setenta por cento) do total; um dos peritos médicos trabalha com sistema de planilhas, comparecendo à unidade uma vez por mês, e os demais são notificados; os técnicos trabalham



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

com sistema de planilhas, comparecendo à unidade para ciência das nomeações; os contadores, da mesma forma, comparecem semanalmente à unidade; dois dos leiloeiros credenciados comparecem diariamente à unidade para ciência das nomeações, e o outro leiloeiro comparece quinzenalmente; a Procuradoria Federal (INSS) comparece uma vez por semana na unidade para a retirada de processos; os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pelo Secretário da Audiência; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel. Segundo o Diretor, o quadro de servidores da unidade está completo, com dois servidores em gozo de férias. Cumpre registrar que, conforme dados apresentados pelo Diretor de Secretaria, houve um contínuo decréscimo dos processos em execução desde a última correição, em julho de 2010, até a presente inspeção, sendo que até maio do ano corrente o número de arquivamentos realizados pela unidade é superior ao de processos ajuizados.

REVINDICAÇÕES DO DIRETOR DE SECRETARIA. Solicitou o Diretor de Secretaria a disponibilização, no inFOR, de formulário de Requisição de Pequeno Valor (RPV) e Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, a fim de gerar andamento automaticamente. Solicitou também, acesso no inFOR, para alteração da publicidade de despacho depois de assinado pela Juíza. ***À consideração da Assessoria de***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Informática da Corregedoria. Sugeriu, ainda, que seja revisto o teor do artigo 73 parágrafo 1º da CPCR, quanto à autuação dos novos volumes dos processos que retornam do Tribunal, permanecendo, assim, a autuação de origem e não a autuação característica do Tribunal. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 05 de julho de 2011, das 11 às 12 horas, recebendo as visitas de cortesia dos advogados Marco Aurélio Romeu Fernandes (Presidente da OAB – Subseção de Pelotas), Kênia do Amaral Moraes e Eduardo Krüger, que abordaram questões relativas à jurisdição, e também da advogada Andiara Portantiolo Conceição, que solicitou providências em relação ao processo nº 0000636-63.2010.5.04.0103, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Pelotas. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCr) e cumpra-se o que determina o Provimento nº 02 de 25.6.2007 da Presidência deste Tribunal quanto ao uso de capas plásticas nos processos; **(2)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCr); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCr; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, fazendo constar a data (art. 148 da CPCr), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCr); **(5)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCr; **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCr); **(7)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

acordo; **(8)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** diligencie o Diretor de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(10)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPC/2011, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Adriana Kunrath, pelo Diretor de Secretaria Ivan Gilnei Waskow e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional